



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.433 DE 08 AGOSTO DE 2013

Regulamenta o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 2003 e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 89, de 27 de dezembro de 2000, que dispõem sobre o Programa Municipal “Adote uma Praça”, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. O disposto no *caput* do art. 100 da lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 1993, e o artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 89, de 27 de dezembro de 2000, que tratam da administração e da adoção de praças públicas, são regulamentados nos termos deste Decreto.

Art. 2º. No âmbito do Programa Municipal “Adote uma Praça” consideram-se como melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas os projetos, obras, serviços, ações e intervenções relativos a bens públicos municipais que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana, observadas as diretrizes definidas no art. 8º do presente Decreto.

Art. 3º. A Prefeitura do Município de Suzano, por meio de sua Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos, poderá celebrar Termos de Cooperação com a iniciativa privada, visando a implementação do Programa Adote uma Praça.

Parágrafo único. As áreas públicas já adotadas ou com manutenção sob responsabilidade de particulares, com ou sem termo de cooperação celebrado anterior à vigência do presente Decreto, deverão ser objeto de nova solicitação.

Art. 4º. Considera-se *cooperante* a pessoa física ou jurídica que celebra termo de cooperação com o Poder Público, desde que atendidas as disposições deste Decreto.

Art. 5º. A celebração dos Termos de Cooperação dependerá de anuência expressa e prévia da Comissão Permanente de Planejamento da Paisagem Urbana - CPPU, prevista no art. 7º deste Decreto.

§ 1º. A CPPU emitirá Termo de Anuência Técnica, vinculado com o projeto, memorial de especificações técnicas, plano de trabalho e cronograma de execução dos serviços previamente aprovados.

§ 2º. Todos os documentos vinculados ao referido termo de Anuência Técnica comporão o Termo de Cooperação que será celebrado entre o interessado e o Município de Suzano.

Art. 6º. Os termos de cooperação deverão atender os requisitos e normas estabelecidos neste Decreto, tendo prazos definidos em Plano de Trabalho proposto pelo interessado, não excedendo os prazos mínimo de 6 (seis) meses e máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade, os termos de cooperação poderão ser renovados.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, fica instituída a Comissão Permanente de Planejamento da Paisagem Urbana - CPPU, composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada por meio de Portaria pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. São atribuições específicas da CPPU:

- I-** Analisar as Cartas de Intenção e deliberar, fundamentadamente, sobre a viabilidade da proposta encaminhada;
- II-** Julgar os casos onde houver mais de um interessado na cooperação de um mesmo objeto, considerando o indicado nas Cartas de Intenção, e deliberar, fundamentadamente, sobre a proposta mais adequada ao atendimento do interesse público;
- III-** Estabelecer, na análise das propostas apresentadas, atentando para as características próprias e peculiaridades de cada área, diretrizes de projeto específicas, bem como regras diferenciadas para a quantidade de placas informativas de cooperação, mediante justificativa técnica;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IV- Avaliar e aprovar, por meio da emissão de Termo de Anuência Técnica, os projetos, especificações técnicas, e cronogramas de execução;
- V- Propor, analisar e deliberar sobre as formas e as mensagens das placas informativas de cooperação;
- VI- Elaborar cadastro de bens públicos com Termos de Cooperação em vigor, controlar e fiscalizar os Termos de Cooperação firmados.

Art. 8º. A celebração de Termo de Cooperação para melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, no âmbito do Programa Municipal “**Adote uma Praça**”, observará os seguintes procedimentos:

- I- O interessado ingressará com processo administrativo, endereçado ao Setor de Projetos Públicos da Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos, apresentando Carta de Intenção, conforme disposto no parágrafo único, inciso I, do art. 7º deste Decreto;
- II- No prazo máximo de 7 (sete) dias, a Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos dará publicidade à Carta de Intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto;
- III- Decorrido o prazo estipulado no inciso II deste artigo, sem manifestação de outros interessados, o processo será encaminhado à CPPU para a avaliação da proposta em relação à sua viabilidade e informação ao proponente quanto às possíveis complementações de informações, adequação das propostas e outros que forem consideradas necessárias à continuidade do processo;
- IV- Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação de um mesmo objeto, deverão ser apresentados os mesmos documentos especificados no art. 9º deste Decreto, que seguirão para a avaliação conjunta pela CPPU, que deverá realizar o julgamento e aprovar a proposta que melhor atender ao interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada;
- V- Para a avaliação da melhor proposta, a CPPU observará os seguintes critérios:
 - a. O valor dos investimentos propostos para a área, promovidos pelo proponente;
 - b. Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de manutenção;
 - c. Comprovação da efetiva participação da comunidade circunvizinha no projeto proposto;
 - d. Menor número de placas de divulgação do termo de cooperação, considerando os parâmetros máximos previstos no art. 11 deste Decreto.
- VI- Após a aprovação do projeto final, especificações técnica e cronograma de trabalhos pela CPPU, será emitido o Termo de Anuência Técnica;
- VII- Munido do Termo de Anuência Técnica, será celebrado o Termo de Cooperação, que deverá ser publicado pelo município, na íntegra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 9º. A Carta de Intenção deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I-** Cópia do contrato social, ato constitutivo e alterações subsequentes, para o caso de pessoa física;
- II-** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- III-** Plano de Trabalho contendo, no mínimo, a identificação da área ou bem público objeto da proposição do termo de cooperação, proposta-resumo de manutenção e/ou realização de obras e/ou serviços, o quadro de investimentos, período de vigência da cooperação, além de outros documentos que o proponente julgar pertinente.

Art. 10. São diretrizes básicas de projeto para os fins do termo de cooperação para melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas:

- I-** Garantir a plena acessibilidade nos bens públicos objeto dos termos de parceria, considerando a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- II-** É expressamente vedado o cercamento ou a execução de qualquer outro elemento que restrinja o direito de circulação a parte ou totalidade de bem público objeto do termo de cooperação, ou a imóveis dentro de sua área de influência;
- III-** Deverão ser atendidas as especificações técnicas contidas no Catálogo de Componentes, elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos, visando garantir uniformidade dos elementos da(s) intervenção(ões) proposta(s).

Art. 11. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela execução dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados ao bem público, à Administração Pública Municipal e a terceiros, durante a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único. Para a realização dos serviços, será exigida a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, bem como a apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 12. Nos termos dos § 1º e 2º da lei Complementar nº 89/00, a colocação de placas de divulgação do termo de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I-** 1 (uma) unidade de placa para cada 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- II-** 1 (uma) unidade de placa para sobra de área superior à 500,00m² (quinhentos metros quadrados), ou, ainda, quando o local possuir área total inferior à 1000,00m²;
- III-** As placas de divulgação obedecerão as dimensões máximas de 0,40m x 0,60m (quarenta centímetros por sessenta centímetros);
- IV-** As placas deverão ser afixadas à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;
- V-** Em nenhuma hipótese as placas de divulgação serão luminosas;
- VI-** As placas de divulgação deverão conter apenas a identificação do cooperante (razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico), conforme modelo a ser elaborado pela CPPU.

Parágrafo único. As propostas de publicidade deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 89/00, no que couber.

Art. 13. Nos casos de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 14. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral, escrito e devidamente justificado.

Art. 15. Encerrada a cooperação, ou havendo rescisão, as melhorias e intervenções dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de divulgação ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. Para bens públicos inseridos em área com alguma restrição ambiental, ou onde haja necessidade de licenciamento ambiental das intervenções propostas, tais procedimentos são de inteira responsabilidade do proponente.

Art. 17. O presente Decreto aplica-se, no que couber, às propostas de cumprimento de TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, assinados por particulares junto à CETESB, quando for possível e houver o interesse de direcionar as ações de recuperação em imóveis públicos, bem como a compensações ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa autorizada pelo município, nos termos do Decreto municipal n. 8.035/11.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos a fiscalização sobre o acompanhamento da execução das intervenções propostas, bem como a sua manutenção, nos termos definidos pelo plano de trabalho aprovado.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CPPU.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.525, de 26 de fevereiro de 1998 e o Decreto Municipal nº 7.568, de 21 de março de 2007.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa, 08 de agosto de 2013, 64ª da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Carmen Lúcia Lorente - Secretária Municipal de Assuntos Urbanos

Edmir Pereira Vidal - Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rogério Simões - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico